



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS**

CONTRATO Nº: 0394

MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS - GO

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede nesta Capital, à Av. Fued José Sebba, nº 570, Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária por GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA, DANIEL DOMINGUES e FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA, brasileiros, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, respectivamente Diretores Presidente, de Finanças e Relação com Investidores e Comercial e de Marketing, doravante denominada apenas **SANEAGO** e o MUNICÍPIO DE CRISTIANÓPOLIS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.180.645/0001-16, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, IRIS AURÉLIO BORGES DIAS, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], residente e domiciliado em Cristianópolis - GO, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da comunidade urbana, conforme definição da Fundação IBGE, do Município acima referido, que se regerá pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95, suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes, às quais mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos termos da Lei Municipal nº 481/2004 de 12/04/2004 e na forma do art. 24, VIII, combinado com o art. 17, II, "e", da Lei 8.666, de 21/06/93, o MUNICÍPIO outorga à SANEAGO, com exclusividade e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado a partir da assinatura deste contrato, a concessão para exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, permitindo o uso do solo e subsolo, para o cumprimento das obrigações decorrentes da presente concessão.

**Parágrafo primeiro** - A SANEAGO promoverá, após obtenção dos recursos financeiros necessários, a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a posterior operação e manutenção.

*[Handwritten signatures and stamps]*  
Diretor de Finanças  
e Relação com Investidores

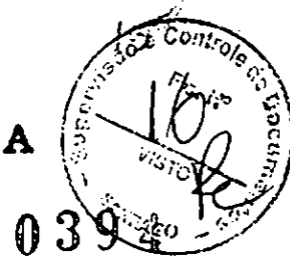
*[Handwritten signatures]*



**Benito! Benito!**  
Diretor de Finanças  
e Investidores!



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



- b) executar os serviços no subsolo das vias públicas, de tal modo que não comprometa as redes de distribuição de água e de esgotos sanitários, submetendo à prévia apreciação da SANEAGO os respectivos projetos.

**CLÁUSULA QUINTA** - A SANEAGO se compromete a operar e manter, com eficiência, os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário implantados, não respondendo por interrupções eventuais ou totais, que ocorrerem em razão de motivos de força maior ou casos fortuitos, plenamente comprovados.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de força maior ou casos fortuitos compreendem: greves, guerras, secas, fenômenos meteorológicos, acidentes em instalações próprias ou de terceiros, interrupção no fornecimento de energia elétrica, impedimentos legais e outras razões, ou por determinação do Poder Judiciário.

**Parágrafo segundo** - A água fornecida pela SANEAGO deverá atender as Portarias e Legislações vigentes.

**Parágrafo terceiro** - Fica a critério do MUNICÍPIO a indicação de órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento do presente contrato, podendo, inclusive, requerer relatórios pertinentes ao seu cumprimento.

**CLÁUSULA SEXTA** - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) por acordo expresso entre as partes;  
b) findo o prazo da concessão e eventual prorrogação.

**Parágrafo primeiro** - Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a rescisão só se efetivará com a conseqüente transferência do patrimônio ao MUNICÍPIO, após a correspondente indenização.

**Parágrafo segundo** - A indenização do acervo patrimonial será efetivada, após avaliado por uma comissão composta de representantes da SANEAGO e do MUNICÍPIO, com as devidas depreciações, de acordo com as normas técnicas e legislações pertinentes.

**Donat Domínguez**  
Diretor de Finanças  
e Ger. com Investimentos



**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

0394



**CLÁUSULA SÉTIMA** - Ficando oficializada a transferência, na hipótese da Cláusula Sexta, o destino de todo o pessoal que à época estiver empregado, será objeto de estudo e negociações entre o MUNICÍPIO e a SANEAGO, respeitado os direitos e vantagens.

**CLÁUSULA OITAVA** - Havendo interesse do MUNICÍPIO na viabilização de recursos para investimentos em empreendimentos objeto deste contrato, após anuência prévia da SANEAGO, esta se compromete a ressarcir ao MUNICÍPIO nos mesmos parâmetros praticados pelo sistema financeiro do setor de saneamento básico, ou nas mesmas condições de obtenção pelo MUNICÍPIO, caso estas condições sejam mais favoráveis, tudo mediante contrato firmado entre as partes.

**Parágrafo único** - Os recursos financeiros mencionados nesta cláusula poderão ser aplicados pela SANEAGO ou pelo MUNICÍPIO, desde que as obras ou serviços tenham seus projetos e gerenciamentos realizados pelos setores competentes do MUNICÍPIO e da SANEAGO.

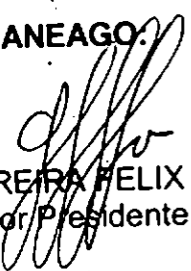
**CLÁUSULA NONA** - O MUNICÍPIO e a SANEAGO se comprometem a atuar de forma harmônica e integrada quando da implantação de empreendimentos no MUNICÍPIO, tais como: loteamento, indústrias e condomínios caracterizados como grandes consumidores, no sentido de viabilizar técnica e economicamente seu atendimento com abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial que outro seja.

Assim convencionadas, justas e contratadas assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA, 07 JUN 2005

PELA SANEAGO.

  
GERALDO FERREIRA FELIX DE SOUSA  
Diretor Presidente

  
Daniel Domingos  
Diretor de Finanças  
e Investimentos

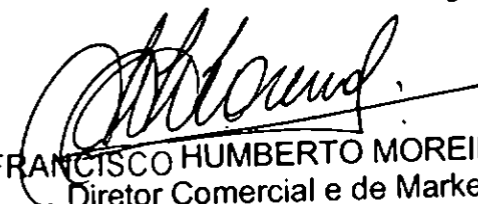




DANIEL DOMINGUES  
Diretor de Finanças e de  
Relação com Investidores

**SANEAMENTO DE GOIÁS S/A**  
ASSESSORIA JURÍDICA

0394

  
FRANCISCO HUMBERTO MOREIRA  
Diretor Comercial e de Marketing



PELO MUNICÍPIO:

  
IRIS AURÉLIO BORGES DIAS  
Prefeito Municipal de Cristianópolis - GO

TESTEMUNHAS:

1ª Idelma Maria Nicotau  
NOME:

CPF: [REDACTED]

CI: [REDACTED]

Contrato de Concessão - Cristianópolis

2ª Edna Maria de Jesus Sousa  
NOME:

CPF: [REDACTED]

CI: [REDACTED]

14 JUN 2005 711020

RECEBIMOS DO TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESÇAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESÇAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bol. Marconi de Faria Castro  
Rua B nº 225, Centro, Telefone (62) 212 1500 Fax (62) 229-3887, Goiânia - Goiás - www.2protesto.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS  
sob microfilme nº 711020. Dou-fe

Goiânia, 14 de junho de 2005

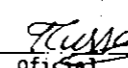
|                 |       |             |       |
|-----------------|-------|-------------|-------|
| Emolumentos...  | 22,00 | Despesas... | 0,00  |
| Taxa Judiciária | 6,68  | Total...    | 28,68 |

☐ Tabelião de Faria Castro - Oficial

☐ Tabelião Substituto: S. de Castro - Oficial Substituto

☐ Christiane C. e S. de Castro Moraes - Oficial Substituto

☐ Faria Castro - Oficial Substituto

  
oficial